	Tipo: Resolução	Código: RES-PRES-022
	Área Responsável: Presidência	Publicação: 13/05/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	
RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

Aprovações	
Jurídico: 11/05/2026	Conselho Diretor: 12/05/2026

O Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), no uso de suas atribuições legais previstas pelo artigo 40, do Estatuto do COB, considerando:

- a) A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709 de 2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- b) Que o COB nomeou seu Encarregado de Proteção de Dados, nos termos do artigo 23, III da referida Lei Federal;
- c) Que as atividades do Encarregado demandam a criação de um comitê de apoio, composta por empregados do COB vinculados ao tema;

RESOLVE o seguinte:

Artigo 1º. Instituir o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com a atribuição de auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados no desempenho das atividades previstas na Política de Privacidade do COB.


Artigo 2º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será composto pelos seguintes membros:

- a) Alessandra Martins da Nóbrega – Encarregada de Proteção de Dados;
- b) Ricardo de Simões Nobre Junior – Gerente Jurídico;
- c) Ana Flávia Batalha Ramos – Escritório de Projetos Corporativos;
- d) Carolina Dias Postiglioni – Suprimentos;
- e) Marcelo Santos – Tecnologia da Informação;
- f) Luciano da Silva dos Santos - Tecnologia da Informação.

Artigo 3º. Compete ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:

- a) ofertar parecer sobre privacidade e proteção de dados pessoais nos casos em que for consultado pelo Encarregado;
- b) formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- c) submeter avaliação sobre incidentes de segurança ao Encarregado que envolvam dados pessoais, no âmbito do Comitê;
- d) deliberar sobre propostas de aprimoramento da Política de Privacidade do COB;
- e) propor a realização de cursos e eventos junto ao departamento de Gestão de Pessoas, com a finalidade de promover a cultura de proteção de dados no âmbito interno e externo do COB;
- f) supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- g) observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação, Política de Privacidade e do Código de Ética do COB no exercício das atividades;

Documento controlado	Página: 1 de 2
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Resolução	Código: RES-PRES-022
	Área Responsável: Presidência	Publicação: 13/05/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	
RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

- h) avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do ambiente corporativo do COB com as disposições da Lei;
- i) prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as Diretrizes estabelecidas na Lei e nas normas internas; e
- j) promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

Artigo 4º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais terá reuniões ordinárias mensais, ou extraordinárias, desde que convocadas por qualquer um de seus membros com antecedência de 1 (um) dia útil em caso emergências, como nos incidentes de segurança da informação.

Artigo 5º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais terá pautas deliberativas, e suas reuniões terão quórum mínimo de 4 (quatro) membros.

§ 1º Qualquer membro do Comitê poderá propor assuntos para a pauta da reunião, desde que sejam apresentados aos demais membros do Comitê com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§ 2º O Comitê deliberará por maioria simples dos votos e na presença da maioria absoluta dos membros, mediante resoluções assinadas pelos presentes.

§ 3º As reuniões sempre serão realizadas em dias úteis, durante horário normal do expediente (das 09 às 19 horas).

Artigo 6º. Os membros do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Artigo 7º. Os membros do Comitê poderão convocar terceiros para auxiliarem tecnicamente, como consultores, na orientação dos trabalhos do Comitê.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 9º. Revoga-se, neste ato e na íntegra, a Portaria Nº 04/2021, publicada na data de 28/09/2021.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2026.

Aprovado por:

 Presidente do Comitê Olímpico do Brasil
 (assinado no documento eletronicamente)